



TOMADA DE PREÇOS N°. 001/2019

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

Nome de Fantasia:		
Razão Social/Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
Pessoa que recebeu e ou retirou:		
Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de: () Pregão presencial; () Concorrência; (X) Tomada de Preços; () Credenciamento; () Convite. Número: 001/2019 Entidade: Prefeitura Municipal de Altamira - Pará		

Senhor licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e interessado (a), solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo imediatamente acompanhado do Cartão de CNPJ a Divisão de Suprimentos e Serviços – Setor de Licitações, localizada Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº. 3246, Bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira, estado do Pará, (93) 3515 2561, ou pelo email: setordelicitação@prefeituradealtamira.com.br ou ari_atm@hotmail.com

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Altamira da responsabilidade da comunicação, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: , de de 2019.

Nome por Extenso:
RG: e CPF:.....
Função:



TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 102/2019

EDITAL

1 - PREAMBULO

1.1 – O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA)**, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º. 1803 de 17 de agosto de 2018, torna público para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na forma TOMADA DE PREÇOS, do tipo “TÉCNICA e PREÇO” para a execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, visando a contratação de empresa para prestar serviços de divulgação institucional das ações administrativas – PMA, em veículos de comunicações, nas condições estatuídas neste Edital e seus anexos, em conformidade ao que determina a Lei Federal n.º 12.232/10, a Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pela Lei 12.232/2010, e demais dispositivos legais aplicados à espécie.

1.2 - TIPO: TÉCNICA E PREÇO, em regime de empreitada por preço unitário;

1.3 -ABERTURA: ABERTURA: 14/08/2019, às 08:30 horas, na Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de Altamira (Setor de Licitações), localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes n.º. 3246, Bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira, estado do Pará, decorridos 10 (dez) minutos do horário acima estabelecido, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL dará início à abertura dos envelopes, não sendo permitido, a partir de então, o recebimento de quaisquer outros envelopes. Na hipótese de não haver expediente nesta data, a abertura da licitação ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

1.4 - O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Altamira, junto a Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de Altamira (Setor de Licitações), localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes n.º. 3246, Bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira, estado do Pará, nos dias úteis, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas, e no site www.altamira.pa.gov.br.

1.5. A participação da licitante no processo licitatório implica em expressa concordância aos termos deste Edital.

ATENÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, recomenda aos licitantes que leiam com atenção o presente Edital e seus anexos.

2 – DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para prestar **serviços de divulgação institucional das ações administrativas da (Prefeitura Municipal de Altamira – PMA), em veículos de comunicações**, conforme



especificações constantes na planilha (Anexo I), tudo em conformidade com os detalhes constantes no Edital e seus anexos, que são partes integrantes e indivisíveis deste instrumento.

2.1.1 - Também integram o objeto desta Tomada de Preços, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a)- planejamento e execução / intermediação de pesquisas, consultorias e de outros instrumentos de avaliação, de geração de conhecimento e capacitação vinculados a comunicação.
- b)- à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c)- à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.
- d)- planejamento, marketing, estudo, concepção, produção de materiais destinados a campanhas institucionais e peças publicitárias;
- e)- criação, layout, impressão, formatação, arte final, de serviços publicitários gráficos compreendendo conteúdo para divulgação institucional ou de serviços do Poder Executivo Municipal;
- f)- elaboração de registros de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos identificadores da programação visual;
- g)- execução de serviços de promoção inerentes à atividade publicitária ou de divulgação dos atos, atividades, serviços da Prefeitura Municipal de Altamira por quaisquer dos meios de comunicação;
- h)- execução dos serviços de Endomarketing e comunicação interna;

2.1.1.1 - As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea “a” do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

- a)- gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Altamira, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b)- aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c)- possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.1.2 - Os serviços previstos no subitem 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1 - Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.



2.2 - Para a prestação dos serviços será contratada uma agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

2.2.1 - Os serviços objeto da presente Tomada de Preços serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

2.2.2 - A agência atuará por ordem e conta da Prefeitura Municipal de Altamira, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.2.3 - A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no Item 2.

2.3 - Os serviços de publicidade e propaganda terão caráter educativo informativo ou de orientação social, com finalidade de divulgar as ações da administração, e deverão estar em sintonia com as questões estratégicas de desenvolvimento econômico e social do Município de Altamira. A política de comunicação social do órgão tem como princípios a informação e transparência dos procedimentos governamentais, a eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos e a avaliação sistemática dos resultados.

2.4 - Os serviços somente poderão ser iniciados mediante a ordem de serviço específica para cada campanha, emitida pela contratante, com a devida descrição do trabalho a ser realizado.

2.5 - As ordens de serviços deverão conter a natureza dos serviços que serão prestados, prazo de execução e/ou entrega, assim como o valor máximo da campanha, e somente serão emitidas mediante orçamento prévio da contratada.

2.6 - A execução dos serviços será remunerada pelos custos de criação e produção decorrentes dos trabalhos de produção interna (serviços internos) executados pela agência de publicidade, descontados os valores referentes ao desconto proposto sobre os valores da Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda, ofertado pela proponente na respectiva proposta.

2.7 - A verba total máxima a ser disponibilizada para os serviços contratados é de até R\$: 850.000,00 (Oitocentos Cinquenta Mil Reais), para os primeiros 12 (doze) meses.

2.8 - A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no subitem 2.1, que lhe sejam afetos nos termos do art. 72, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.9 - A agência atuará por ordem e conta do Município de Altamira, em conformidade com o art. 3º, da Lei nº 4.680/65, na contratação de:

- a)- veículos e outros meios de divulgação para compra de tempo e espaço publicitário para veiculação dos trabalhos previstos;
- b)- fornecedores de serviços especializados ou não para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais, além de serviços conexos e complementares.



2.10 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.10.1 - Os ENVELOPES nº 01 - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - via não identificada;

2.10.2 - Os ENVELOPES nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - via identificada;

2.10.3 - Os ENVELOPES nº 03 - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES - via identificada;

2.10.4 - Os ENVELOPES nº 04 - PROPOSTA DE PREÇOS - via identificada, e

2.10.5 - Os ENVELOPES nº 05 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.11 – A entrega dos envelopes 01, 02, 03 e 04 deverão ser entregues conjuntamente no início da sessão no dia e horário acima designados no subitem 1.3, sendo que os envelopes das empresas desclassificadas em cada fase serão devolvidos devidamente lacrados, caso a(s) mesma(s) abra(am) mão de recurso.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá participar desta Tomada de Preços a agência de propaganda que atender às condições deste Edital, apresentar os documentos neles exigidos, tudo em conformidade com os termos disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 4.680/65, legalmente constituídas, e que tenham obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do artigo 4º da Lei nº 12.232/2010.

3.2 - Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de no máximo um representante de cada proponente.

3.3 - Não poderá participar desta Tomada de Preços a agência de propaganda:

- a)- que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Altamira;
- b)- cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- c)- que tenha sido considerada como inidônea, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- d)- estrangeira que não funcione no país;
- e)- que estiver em consórcio;
- f) - a participação de licitante com mais de uma proposta;
- g)- a participação de licitante que não possua o Certificado de Capacitação Técnica expedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, vigente na data de recebimentos das propostas Técnicas e de Preços.



i)- A participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Altamira/PA.

3.4 - A participação na presente Tomada de Preços implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação o invólucro padronizado previsto no subitem 3.7.1.1.1.1 deste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta Tomada de Preços; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.5 - A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos nesta Tomada de Preços, ressalvado que a Prefeitura Municipal de Altamira não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.6 - REPRESENTAÇÃO LEGAL DA LICITANTE

3.6.1 - O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

3.6.2 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, devendo os mesmos serem apresentados fora do envelope de habilitação:

- a)- cópia da carteira de identidade ou outro documento de identidade de fé pública;
- b)- instrumento público de procuração;
- c)- instrumento particular de procuração e/ou carta credencial, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório acompanhado de cópia do contrato social, conforme modelo Anexo V; e
- d)- documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade, casos em que a representação se faça através de Diretor ou Sócio da Empresa, fica dispensada a apresentação dos documentos acima mencionado nas alíneas “b” e “c”, desde que tal situação seja comprovada através de documento legal. Não será aceita a apresentação da documentação que trata este item durante os trabalhos de julgamento desta licitação.
- e)- Certificado de Qualificação Técnica válido na data de abertura, expedido pelo CENP - Conselho Executivo de Normas - Padrão.
- f)- declaração que atende os requisitos de habilitação (anexo VII do edital)
- g)- Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte (caso se enquadre como ME ou EPP a empresa deverá anexar a esta declaração o documento solicitado abaixo), Anexo X;

g-1)- No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das



Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

g-2)- A presente Certidão deverá ser atualizada a cada alteração contratual ou registro de balanço.

g-3)- Caso não apresente a mesma perderá as prerrogativas da LC nº.123/2006.

g-4)- O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº. 8.538/15.

3.6.3 - Será permitida nesta licitação a participação de um representante por empresa, devidamente credenciado, através de Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida em Cartório, não podendo este representar mais de uma empresa.

3.6.4 - Os documentos deverão ser apresentados cópias que serão autenticados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou cópias autenticadas em cartório, devendo, no entanto, estarem perfeitamente legíveis e sem qualquer emenda ou rasura.

3.6.5 - No caso da indicação de mais de um administrador no Contrato, o mandato, se autorizado, deverá ser firmado por todos os administradores, salvo na hipótese de expressamente constar no Contrato Social à possibilidade da representação da sociedade isoladamente por apenas um dos administradores.

3.6.6 - A falta de apresentação dos documentos exigidos nos subitens anteriores, ou a sua incorreção, impedirá o representante legal de se manifestar e responder pela Licitante em quaisquer umas das fases do procedimento licitatório.

3.6.7 - Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos, exceto se emancipados.

3.6.8 - Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante credenciado da Licitante, cujas declarações a obrigarão administrativa e civilmente.

3.6.9 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais dos concorrentes e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

3.6.10 - O não comparecimento de quaisquer dos participantes na reunião na qual serão recebidos os ENVELOPES de Proposta Técnica, Proposta de Preços e Habilitação não impedirá que ela se realize.

3.6.11 - O prazo para credenciamento encerra-se no momento do recolhimento de todos os envelopes dos licitantes presentes e encerrado o horário inclusive com o prazo de tolerância.

3.6.12 - O credenciamento deverá ser apresentado fora do envelope de habilitação;



3.7 - ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

3.7.1 - A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 01, nº 02 e nº 03.

INVÓLUCRO Nº 01

3.7.1.1 - No Invólucro nº 01 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que tratam os subitens 4.2 e 4.3.

3.7.1.1.1 - Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Altamira.

3.7.1.1.1.1 - O invólucro padronizado deverá ser retirado pela interessada, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h, desde a publicação do instrumento convocatório até a data indicada no item 3.7.1.1.1.2, no seguinte endereço: prédio da Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de Altamira, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº. 3246, Bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira, estado do Pará.

3.7.1.1.1.2 - O ENVELOPE padronizado, que constituirá o Envelope nº. 01, será entregue pela Comissão Permanente de Licitação às empresas que o solicitarem, a partir da publicação do Edital, limitada a entrega até às 12:00 hrs do dia 12/08/2019.

3.7.1.1.1.3 - O procedimento de entrega dos ENVELOPES padronizados será encerrado automaticamente às 12:00 horas desse dia.

3.7.1.1.1.4 - A via não identificada da proposta técnica não poderá ser acondicionada em outro tipo de envelope, senão naquele fornecido pela Prefeitura Municipal de Altamira, nos termos dos itens anteriores.

3.7.1.1.1.5 - O invólucro padronizado só será entregue à agência que o solicite formalmente.

3.7.1.1.2 - O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

3.7.1.1.3 - Para preservar – até a abertura do Invólucro nº 02 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

INVÓLUCRO Nº 02

3.7.1.2 - No Invólucro nº 02 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o subitem 4.4.

3.7.1.2.1 - O Invólucro nº 02 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:



ENVELOPE (INVOLUCRO) Nº. 02 - PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019
RAZÃO SOCIAL:
NOME DE FANTASIA:
CNPJ:
TELEFONE:

3.7.1.2.2 - O Invólucro nº 02 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.7.1.2.3 - O Invólucro nº 02 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 02.

Invólucro nº 3

INVÓLUCRO Nº 03

3.7.1.3 - No Invólucro nº 03 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento e a Campanha Publicitária de Teor Institucional, de que tratam os subitens 4.5 a 4.9.

3.7.1.3.1 - O Invólucro nº 03 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

ENVELOPE (INVOLUCRO) Nº. 03 - PROPOSTA TÉCNICA – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES (Capacidade de Atendimento, Repertório, Relatos e Soluções de Problemas)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019
RAZÃO SOCIAL:
NOME DE FANTASIA:
CNPJ:
TELEFONE:

3.7.1.3.2 - O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.7.1.3.3 - O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

3.8 - ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.8.1 - A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação acondicionada no Invólucro nº 04.



INVÓLUCRO Nº 04

3.8.1.1 - O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

ENVELOPE (INVOLUCRO) Nº. 04 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019
RAZÃO SOCIAL:
NOME DE FANTASIA:
CNPJ:
TELEFONE:

3.8.1.2 - O Invólucro nº 04 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.8.1.3 - O Invólucro nº 04 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 02.

3.8.2 - A entrega dos envelopes implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na Minuta de Contrato (Anexo IV).

3.8.2.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

3.8.3 - A validade do documento extraído via Internet estará condicionada à conferência da autenticidade de seu conteúdo no respectivo endereço.

4 - DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

4.1 - A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
-Plano de Comunicação Publicitária	-Raciocínio Básico -Estratégia de Comunicação Publicitária -Idéia Criativa -Estratégia de Mídia e Não Mídia
-Capacidade de Atendimento	
-Repertório e Relatos de soluções de problemas	

4.1.1 - A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA

4.2 - O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:

- em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;



- capa e contracapa em papel A4 branco, com 90 gr/m², em branco;
- conteúdo impresso em papel A4, branco, com 90 gr/m², orientação retrato;
- espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- espaçamento “simples” entre as linhas após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- alinhamento justificado do texto;
- texto e numeração de páginas em fonte “arial”, cor “automático”, tamanho “12 pontos”, podendo ser usada em negrito, itálico ou sublinhado em títulos, subtítulos e/ou destaques, observado o disposto nos subitens 4.2.1, 4.2.3;
- numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- sem identificação da licitante.

4.2.1 - As especificações do subitem 4.2 não se aplicam às peças e material de que trata a alínea “b” do subitem 4.3.3.

4.2.2 - Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e ou tabela, observadas as seguintes regras:

- a)- os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b)- os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte „arial”, estilo “normal”, cor “automático”, tamanho “10 pontos”;
- c)- as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 4.2.6, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

4.2.3 - Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

- I - ser editados em cores;
- II - ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;
- III - ter qualquer tipo de formatação de margem;
- IV - ser apresentados em papel A3 dobrado;
- V – ter conteúdo impresso na orientação paisagem.

4.2.4 - Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesto Idéia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 4.2. Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Invólucro nº 01.

4.2.5 - O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 02.

4.2.6 - Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista na alínea “a” do subitem 4.3.3 estão limitados, no conjunto, a 15 (quinze) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos, assim como as tabelas e planilhas que compoem a simulação da estratégia de mídia e não mídia.

4.3 - O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e



Não Mídia, deverá ser elaborado com base no Briefing (Anexo II), observadas as seguintes disposições:

4.3.1 - **Raciocínio Básico:** apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Altamira para enfrentar o desafio de comunicação, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação e os objetivos previstos no Briefing.

4.3.2 - **Estratégia de Comunicação Publicitária:** apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o desafio de comunicação a ser enfrentado e alcançar os objetivos de comunicação previstos no Briefing, compreendendo:

- a)- explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
- b)- explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

4.3.3 - **Ideia Criativa:** apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

- a)- apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem 4.3.2, com comentários sobre cada peça e ou material.
- b)- da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

4.3.3.1 - Os comentários mencionados na alínea “a” do subitem 4.3.3 estão circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e ou material.

4.3.3.2 - Os exemplos de peças e ou material de que trata a alínea “b” do subitem 4.3.3:

- a)- estão limitados a 6 (seis), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material;
- b)- podem ser apresentados sob a forma de roteiro, leiaute e ou storyboard impressos, para qualquer meio;
- c)- só serão aceitos finalizados em caso de não mídia.

4.3.3.2.1 - peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou passe-partout. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 01 podem ser dobradas.

4.3.3.2.2 - Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea “a” do subitem 4.3.3.

4.3.3.3 - Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas “fisicamente”, até o limite de que trata a alínea “a” do subitem 4.3.3.2, devem ser observadas as seguintes regras:

- a)- as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b)- cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;



- c)- peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, envelopamento de veículos, adesivagem – entre outros), será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;
- d)- um hotsite e todas as suas páginas serão considerados uma peça;
- e)- um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f)- um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
- g)- um hotsite cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hotsite, será considerado uma peça.

4.3.4 - **Estratégia de Mídia e Não Mídia** - constituída de:

- a)- apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;
- b)- simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

4.3.4.1 - Todas as peças e material que integrarem a relação comentada prevista na alínea “a” do subitem 4.3.3 deverão constar dessa simulação.

4.3.4.2 - Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a)- o período de distribuição das peças e ou material;
- b)- as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c)- os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d)- os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e)- as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
- f)- os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;
- g)- os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.

4.3.4.3 - Nessa simulação:

- a)- os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b)- deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- c)- devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

4.3.4.3.1 - Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea “a” do subitem 4.3.4.3 devem ser os vigentes na data de publicação do primeiro Aviso de Licitação.

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA

4.4 - O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação



da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Capacidade de Atendimento

4.5 - A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte „arial“, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas seqüencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

4.5.1 - Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 4.5. poderá ser editada em papel A3 dobrado.

4.5.2 - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 4.5 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 02.

4.5.3 - Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

4.6 - A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

- a)- a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;
- b)- Relação nominal dos seus principais clientes à época da apresentação da proposta, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- c)- as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- d)- a sistemática de atendimento discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e)- a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Altamira, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

Repertório

4.7 - A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório, integrados no caderno especificado no subitem 4.5, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte Arial, tamanho 12 pontos.

- a)- Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 02.
- b)- Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.



- c)- O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.
- d)- A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.
- d.1)- As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 01/01/2013.
- d.2)- As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 4.2.3.2 ou ser apresentadas soltas.
- d.3)- As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 4.5, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.
- d.3.1)- Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.
- d.4)- Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 4.5, letra “d.5”, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista.
- d.5)- Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.
- d.6)- As peças e ou materiais não podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pela Prefeitura Municipal de Altamira.

Relato de solução de problema de comunicação

4.8 - A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem o Relato de Soluções de Problema de Comunicação integrados ao caderno específico previsto no item 4.5, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte Arial, tamanho 12 pontos.

4.8.1 - Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 4.8 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

4.8.2 - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 02.

4.9 - A licitante deverá apresentar 1 (um) Relato de Solução de Problema de Comunicação, com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas solução bem-sucedida de problema de comunicação planejada e proposta por ela e implementadas por seu cliente.

4.9.1 - O Relato previsto no subitem precedente deverá obrigatoriamente que ter em sua solução a implementação de uma campanha publicitária de teor institucional.

4.9.2 - A proposta de que trata o subitem 4.9 deve ter sido implementada a partir de 01/01/2013.



4.9.3 - O relato deverá estar formalmente referendado pelo respectivo cliente e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e ou aprovadas pela Prefeitura Municipal de Altamira.

4.9.4 - É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

I - as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 4.5 ou ser apresentadas soltas;

II - as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 4.5 em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais, preservada a capacidade de leitura;

III - para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

4.10 - APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.10.1 - A Proposta de Preços da licitante deverá ser:

- a) apresentada em caderno único, em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas seqüencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
- b) elaborada em dois documentos distintos, descritos nos subitens 4.10.2 e 4.10.3;
- c) datada e assinada nos documentos referidos nos subitens 4.10.2 e 4.10.3, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

4.10.2 - A licitante deverá apresentar Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser elaborada apenas com as informações constantes do Anexo III, sob pena de desclassificação:

- a)- O percentual de desconto sobre a tabela de preços vigente, do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará, para os serviços que serão executados pelo pessoal e/ou com recursos próprios da Agência (custos internos, sem envolvimento de terceiros);
- b)- O percentual de desconto sobre os honorários de 15% (quinze por cento); incidente sobre os custos de produção realizada por terceiros ou custo efetivo dos serviços e/ou suprimento contratados, decorrente de estudos ou criação intelectual da licitante;
- c)- O percentual de desconto sobre os honorários de 10% (dez por cento), incidente sobre os custos de produção realizada por terceiros ou o custo efetivo dos serviços e/ou suprimentos contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento do serviço e/ou suprimento.

4.10.3 - A licitante deverá elaborar Declaração na qual:

- a)- Comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à Prefeitura Municipal de Altamira as vantagens obtidas.
- b)- Os percentuais de desconto ofertados abrangem todos os custos necessários para a realização dos serviços, incluindo impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, administração, custos diretos e indiretos e todos os outros ônus federais, estaduais, e/ou municipais indispensáveis para o cumprimento do objeto da presente licitação;
- c)- Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope n.º 01.



d)- Tratará a questão dos direitos autorais, estabelecendo a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do Contrato.

e)- O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, para os direitos de imagem de som e de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de utilização e/ou possível reutilização em peças publicitárias para a Prefeitura Municipal de Altamira.

f) - Garantirá a transferência a Prefeitura Municipal de Altamira e toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a Veículos e a Fornecedores.

4.10.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.10.5 - A pontuação a ser atribuída, assim como o julgamento das propostas de preços das concorrentes, dar-se-ão em consonância com o disposto no Anexo I, item 5 e subitens, deste Edital.

4.10.6 - A remuneração da agência licitante a ser contratada dar-se-á pelos serviços contratados indicados no subitem 4.10.2 “a” e em percentual sobre o valor dos serviços executados por terceiros, considerando-se, os percentuais indicados no subitem 4.10.2 “b” e “c”.

4.10.7 - Além da remuneração prevista com base na proposta de preços, a agência concorrente contratada fará jus ao desconto-padrão de agência, concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei Federal n.º 4.680/65.

4.10.7.1 - Os serviços de mídia como planejamento e distribuição aos veículos serão remunerados à Agência vencedora mediante o “desconto padrão” de 20% concedido pelos veículos de divulgação de acordo com o Parágrafo Único, do art. 11, da Lei n.º 4.680/65 e Normas-Padrão da Atividade Publicitária, tuteladas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão.

4.10.8 - Caso alguma participante conceda desconto ou proponha honorários acima dos limites estabelecidos, **será desclassificada**.

4.10.9 - A Comissão Permanente de Licitação não considerará as propostas que não atenderem a todas as exigências deste Edital e às condições da licitação.

4.10.10 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.10.11 - O Envelope 04 deverá ser providenciado pelo próprio licitante, devendo ser opaco e lacrado, endereçado à Comissão Permanente de Licitações, contendo a razão social do licitante em sua parte externa e a designação de seu conteúdo, nos seguintes termos:



ENVELOPE (INVOLUCRO) Nº. 04 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019
RAZÃO SOCIAL:
NOME DE FANTASIA
CNPJ:
TELEFONE:

4.11 – FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.11.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para este fim.

4.11.2 - A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem 4.11.7.7.12.

4.11.3 - Os Documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

ENVELOPE (INVOLUCRO Nº. 05 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019
RAZÃO SOCIAL:
NOME DE FANTASIA
CNPJ:
TELEFONE:

4.11.4 - O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

4.11.4 - Os documentos exigidos no ENVELOPE nº 05 - “HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados todos em 01 (uma) via, respectivamente, devendo ser em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por Cartório competente, ou por membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Altamira ou publicação em órgão de imprensa oficial. Deverão ser encadernados sequencialmente de acordo com os itens do Edital, sem emendas (ex.: números sobrepostos) ou rasuras (ex.: uso de corretivos líquidos). Caberá à Comissão Permanente de Licitação solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação, em caso de dúvida.

4.11.6 - Os documentos elencados abaixo deverão ser apresentados dentro do envelope 05, devidamente lacrado, somente pelas empresas classificadas, nos termos do Inc. I, art. 6º, c/c Inc XI do art. 11. da Lei nº 12.232/10.

4.11.7 - Para se habilitarem na presente Licitação, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, observando o prazo de validade dos mesmos na data de abertura:



4.11.7.1 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL:

4.11.7.1.1 - Deverá ser apresentado: CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Altamira, emitido no máximo 03 (três) dias úteis anterior a data prevista no preâmbulo do Edital no subitem 1.3.

4.11.7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.11.7.2.1 - Cópia do CPF e Carteira de Identidade ou outro documento equivalente dos sócios;

4.11.7.2.2 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.11.7.2.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.11.7.2.4 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.11.7.2.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.11.7.2.6 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.11.7.2.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.11.7.2.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.11.7.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.11.7.3.1 - Comprovante de inscrição no CNPJ;

4.11.7.3.2 - Ficha de inscrição cadastral FIC – Inscrição Estadual (se houver);

4.11.7.3.3 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

4.11.7.3.4 - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo que a mesma deve abranger também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

4.11.7.3.5 - Certidões de Negativas da Fazenda Estadual (Tributária e Não Tributária), do domicílio ou sede do licitante;



4.11.7.3.6 - Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

4.11.7.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

4.11.7.3.8 - Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

4.11.7.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.11.7.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4,11,7.4.1.1 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

4.11.7.4.1.2 - A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

4.11.7.4.1.2.1 - No caso de sociedades anônimas, cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado / Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

4.11.7.4.1.2.2 - No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas/associações), no cartório competente.

4.11.7.4.1.3 - O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

4.11.7.4.1.3.1 - Índice de Liquidez Geral (ILG) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1,00$$

4.11.7.4.1.3.2 - Índice de Liquidez Corrente (ILC) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$



4.11.7.4.1.3.3 - Índice de Solvência Geral (ISG) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1,00$$

4.11.7.4.1.4 - As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.11.7.4.1.5 - Certidão de Regularidade Profissional que assinou o respectivo balanço, emitido pelo Conselho de Contabilidade, devidamente em dias.

4.11.7.4.1.6 - As demonstrações contábeis realizadas/elaboradas via Escrituração Contábil digital através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão ser apresentadas com autenticação da Junta Comercial;

4.11.7.4.1.7 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, fica dispensado a apresentação dos documentos exigidos nos suítes: “4.11.7.4.1 a 4.11.7.4.1.6;

4.11.7.4.1.8 - Certidão Judicial Civil Negativa (Falência, Concordata ou Recuperação Judicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica dentro do prazo de validade.

4.11.7.5 - CAPACIDADE TÉCNICA

4.11.7.5.1 - Atestados de Capacidade Técnica Operacional em nome da empresa licitante, a serem expedidos por 02 (duas) pessoas jurídicas públicas e/ou privadas que comprovem a prestação de serviços com características similares às do objeto desta licitação. Os atestados deverão conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e ser firmados pelos responsáveis legais e deverá ser acompanhado de cópia da nota fiscal.

4.11.7.5.2 - Declaração de que a empresa dispõe, e manterá durante toda a vigência do contrato, caso venha a sagrar-se vencedora os departamentos indispensáveis ao funcionamento de uma agência de publicidade e propaganda, entendidos como: atendimento, criação, mídia, produção RTVC, produção gráfica, design gráfico e administrativo;

4.11.7.5.3 - Declaração comprometendo-se a, caso venha a sagrar-se vencedora do certame, instalar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, filial, sucursal ou escritório de representação na Cidade de Altamira, com estrutura técnica para a execução do serviços contantes na presente licitação;

4.11.7.6 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

4.11.7.6.1 - Declaração de elaboração independente de proposta, Anexo VI;

4.11.7.6.2 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, Anexo VIII;



4.11.7.6.3 - Declaração da proponente de que não possui em seu quadro pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), de acordo com o modelo ANEXO IX deste Edital;

4.11.7.6.4 - Declaração autorizando a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA para investigações complementares que se fizerem necessárias, caso a Comissão Permanente de Licitação tenha alguma dúvida iremos suspender o certame e fazer inspeção “*in loco*”, conforme modelo do Anexo XI.

4.11.7.6.5 - Declaração de Direitos Autorais, Anexo XII;

4.11.7.6.6 - As DECLARAÇÕES deverão ser apresentadas em papel A4 timbrado da empresa e nele faça constar todos os dados, tais como (nome de fantasia, razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, endereço completo, telefones. Fax, email – se houver), datilografada ou digitada, datada e assinada na parte final, pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas.

4.11.7.6.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

4.11.7.6.8 - Em nome da licitante, com número do CNPJ e o endereço respectivo;

4.11.7.6.9 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

4.11.7.6.10 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.11.7.6.11 - Todos os documentos, com os seus respectivos prazos de validade correspondente a data de abertura do presente certame, deverão ser apresentados no processo em original ou cópias que serão autenticados por membros da Comissão Permanente de Licitação na ocasião da abertura dos envelopes de habilitação, ou por cópias autenticadas em cartório, devendo, no entanto, estarem perfeitamente legíveis e sem qualquer emenda ou rasura.

4.11.7.6.12 - As certidões que não apresentarem data de validade no seu texto serão considerados o emitido em até 30 (trinta) dias da abertura desta licitação.

4.11.7.7 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.11.7.7.1 - A Comissão Permanente de Licitação analisará os Documentos de Habilitação de todas as licitantes que atenderem ao disposto no subitem 4.11.7.1 a 4.11.7.6 e seus suítes e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no subitem 4.11.7.7.12.

4.11.7.7.2 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o



estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

4.11.7.7.3 - Para fins de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

4.11.7.7.4 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.11.7.7.5 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

4.11.7.7.6 - No julgamento da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

4.11.7.7.7 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4.11.7.7.8 - Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.11.7.7.9 - A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

4.11.7.7.10 - A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

4.11.7.7.11 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.11.7.7.12 - Se nenhuma licitante restar habilitada, a Prefeitura Municipal de Altamira reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 08 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

4.11.7.7.13 - Da sessão pública será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pela Comissão Permanente de Licitação e por todos os licitantes presentes.



4.11.7.7.14 - O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará, no Jornal de Circulação Regional, no site oficial da Prefeitura www.altamira.pa.gov.br e no quadro de avisos da Unidade Gestora.

4.11.7.7.15 - Serão consideradas **inabilitados automaticamente** as participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital.

5 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

5.1 - Esta Tomada de Preços será processada e julgada por Comissão Permanente de Licitação, na forma do art. 51, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

5.2 - As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

5.2.1 - Pelo menos 01 (um) dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Altamira.

5.3 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes constantes na última página do Edital e/ou minuta com 06 (seis) integrantes, previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal de Altamira.

5.3.1 – A referida relação já será publicada junto com o Edital e seus anexos, no mural de licitações do TCM/PA e no site da Prefeitura Municipal de Altamira www.altamira.pa.gov.br por meio do módulo “Licitações – Tomada de Preços”.

5.3.2 - A relação dos nomes referidos no subitem 5.3 deste Edital será publicada pela Comissão Permanente de Licitação no Diário Oficial do Estado, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

5.3.3 - O sorteio será processado pela Comissão Permanente de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a Prefeitura Municipal de Altamira, nos termos dos subitens 5.2.1 e 5.3.

5.3.4 - A relação prevista no subitem 5.3 deste Edital conterà, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com a Prefeitura Municipal de Altamira.

5.3.5 - Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 5.3, mediante a apresentação à Comissão Permanente de Licitação de justificativa para a exclusão.

5.3.6 - Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

5.3.7 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 5.



5.3.7.1 - Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 5.3.

5.3.7.2 - Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

5.3.8 - A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 5.3.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

6 – PRODICMENTOS E JULGAMENTO

6.1 - Recebimento dos Envelopes: Os envelopes deverão ser entregues até o prazo limite estipulado no preâmbulo deste Edital. No dia, hora e local designados, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão Permanente de Licitação receberá os ENVELOPES N°s. 01, 02, 03 e 04, obedecendo o previsto nos subitens 3.7.1.1.1.5, 3.7.1.2.1, 3.7.1.3.1 e 3.8.1.1.

6.1.1 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido.

6.2 - Entregues os envelopes, fica vedada a desistência, a retificação ou alteração de documentos ou propostas, salvo, em relação à desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

6.3 - Os integrantes da subcomissão técnica de que trata o item 5.2.1 deste Edital não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as propostas técnicas e de preços.

6.4 - Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante. Se porventura houver qualquer elemento identificador, a Comissão Permanente de Licitação não receberá os invólucros.

6.5 - A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhuma informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante nos invólucros padronizados da via não identificada do plano de comunicação publicitária.

6.6 - Abertura dos envelopes n° 01 e n° 03: A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos invólucros de n° 01 (via não identificada da proposta técnica) e n° 03 (demais informações da proposta técnica).

6.6.1 - Conforme especificado no item 6.5, a Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhuma informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

6.6.2 - Os documentos contido no invólucro n° 01 serão rubricados pelos presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

6.6.3 - Será desclassificada e ficará impedida de participar do restante do certame a licitante cujos documentos que compõe o invólucro n° 01 contiverem informação, marca, sinal,



etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a sua autoria em momento anterior à abertura do Envelope nº 02.

6.6.4 - No tocante ao Envelope nº 03, é vedada as licitantes a aposição, no envelope e/ou nos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite identificar a autoria do plano de comunicação publicitária, em qualquer momento anterior à abertura do envelope nº 02.

6.6.5 - Será desclassificada e ficará impedida de participar do restante do certame a concorrente que desrespeitar o disposto no subitem anterior.

6.6.6 - Serão rubricados pelos presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação os documentos que compõem o Envelope nº 03.

6.6.7 - Os documentos que compõem o invólucro nº 01 serão devolvidos aos seus invólucros respectivos e colocados em envelope único, rubricado pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, que os manterá sob sua guarda e responsabilidade, até o momento de repassá-los à subcomissão técnica de que trata o item 5.2 deste Edital.

6.6.8 - Tal qual o descrito no subitem anterior, os documentos que compõem o Envelope de nº 03 serão devolvidos aos seus invólucros respectivos e colocados em envelope único, rubricado pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, que os manterá sob sua guarda e responsabilidade, até o momento de repassá-los à subcomissão técnica de que trata o item 5.2 deste Edital.

6.6.9 - Os envelopes nºs. 02, 04 e 05, ainda fechados, serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, que os manterá sob sua guarda e responsabilidade.

6.6.10 - Da sessão que receber os Envelopes de nºs. 01, 02, 03 e 04, será lavrada ata circunstanciada, a qual mencionará todos os licitantes, observações relevantes, eventuais impugnações apresentadas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

6.7 - Análise Técnica do Envelope Nº 01: Encerrada a reunião, os envelopes de nº 01, com seus conteúdos, serão repassados à subcomissão técnica, constituída nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, cabendo-lhe:

- a)- Analisar de modo individualizado e julgar o conteúdo das propostas técnicas (vias não identificadas dos planos de comunicação publicitária), desclassificando aquelas em desacordo com a Lei e/ou com o presente Edital e seus Anexos;
- b)- Elaborar planilhas com as pontuações de cada membro da subcomissão para os quesitos de cada proposta e planilha totalizadora da pontuação de quesitos e subquesitos;
- c)- Elaborar ata de julgamento das propostas e encaminhá-la à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as planilhas, os Envelopes de nº 01 com seus conteúdos e a justificativa resumida das razões que fundamentaram as pontuações em cada caso.



6.8 - **Análise Técnica do Envelope N° 03:** Recebidos os documentos referidos na letra “c” do subitem 6.7, a Comissão Permanente de Licitação os manterá sob sua guarda e responsabilidade, até o momento da abertura do Envelope N° 02. Subsequente a isso, o envelope único referido no subitem 6.6.8 **será aberto** e os Envelopes de N° 03, com seus conteúdos, serão repassados à subcomissão técnica, cabendo-lhe:

- a)- Analisar de forma individualizada e julgar o conteúdo das propostas técnicas (demais documentos das propostas técnicas), desclassificando aquelas que desatenderem à lei ou ao presente instrumento convocatório;
- b)- Elaborar planilhas com as pontuações de cada membro da subcomissão para os quesitos de cada proposta e planilha totalizadora da pontuação de quesitos e subquesitos;
- c)- Elaborar ata de julgamento das propostas e encaminhá-la à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as planilhas, os Envelopes de nº 03 com seus conteúdos e a justificativa resumida das razões que fundamentaram as pontuações em cada caso.

6.9 - Tão logo sejam recebidos os documentos referidos na letra “c” do subitem 6.8, a Comissão Permanente de Licitação os manterá sob sua guarda e responsabilidade, até o momento da abertura do Envelope de nº 02.

6.10 - **Abertura do Envelope nº 02:** A sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas será realizada imediatamente após o recebimento da documentação encaminhada pela subcomissão técnica, com a convocação de todos os concorrentes e dar-se-á em observância aos seguintes procedimentos:

- a)- Divulgação se for o caso, das desclassificações previstas.
- b)- Abertura dos Envelopes de nº 02 (via identificada do plano de comunicação publicitária);
- c)- Cotejo entre as vias não identificadas (Envelope nº 01) com as vias identificadas (Envelope nº 02) do Plano de Comunicação Publicitária para a identificação de sua autoria;
- d)- Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas pela subcomissão técnica às Propostas Técnicas, constituídas dos quesitos estabelecidos pelo Anexo I deste Edital;
- e)- Proclamação do resultado de julgamento geral das Propostas Técnicas, divulgando-se as propostas desclassificadas com base nos critérios estabelecidos neste instrumento convocatório e a ordem decrescente de classificação.

6.10.1 - Da sessão supramencionada será lavrada ata circunstanciada, a qual mencionará todos os licitantes, observações relevantes, eventuais impugnações apresentadas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

6.10.2 - O resultado do julgamento das propostas técnicas será publicado, com a indicação das classificadas em ordem decrescente, bem como as licitantes desclassificadas.



6.10.3 - **Recurso relativo às propostas técnicas:** O prazo para interposição de recursos quanto ao julgamento das propostas técnicas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

6.10.4 - À subcomissão técnica caberá, além das atribuições previstas, manifestar-se em torno de eventuais recursos de licitantes concernentes ao julgamento das propostas técnicas, caso seja solicitado pela Comissão Permanente de Licitação.

6.10.5 - Uma vez julgados os recursos porventura interpostos, será dado prosseguimento ao certame, com a publicação da convocação da sessão pública para abertura e julgamento do Envelope nº 04, para a qual serão convocados todos os licitantes. Desta convocação, constará o resultado do julgamento dos recursos.

6.10.6 - Se todos os representantes das concorrentes participantes estiverem presentes à sessão pública acima referida e abdicarem do prazo para interposição de recurso, far-se-á a publicação constante no item 6.10.2 com a data da continuidade do certame.

14.11 - **Abertura do Envelope nº 04 (Proposta de Preços):** A sessão pública para a abertura dos invólucros contendo as propostas de preços será realizada imediatamente após o término do prazo recursal ou julgamento de eventual recurso interposto, com a convocação de todos os concorrentes. Essa sessão realizar-se-á em observância ao disposto no artigo 46, §2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como aos seguintes procedimentos:

- a)- Devolução dos Envelopes de Nº 04, ainda fechados e mediante recibo, às licitantes desclassificadas;
- b)- Abertura dos Envelopes de Nº 04, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes;
- c)- Julgamento das propostas de preços, atribuindo-lhes as notas conforme estabelece o Item 5, do Anexo I deste edital, e, sendo o caso, desclassificação das concorrentes que não atenderem ao exigido neste Edital;
- d)- Elaboração de classificação geral, declarando vencedora a licitante que tenha feito a maior Nota Final pela composição das notas técnica e de preço.

6.11.1 - Da sessão acima citada será lavrada ata circunstanciada, a qual mencionara todas as concorrentes, observações relevantes, eventuais impugnações apresentadas e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

6.11.2 - O resultado do julgamento das propostas será publicado, com a indicação das classificadas em ordem decrescente, bem como as licitantes desclassificadas, se houver.

6.12 - **Recurso referente às propostas de preços:** O prazo para interposição de recursos quanto ao julgamento das propostas de preços será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

6.12.1 - Uma vez julgados os recursos porventura interpostos, será dado prosseguimento ao certame, com a publicação da sessão pública para julgamento da habilitação das



concorrentes classificadas à fase final, em conformidade com o artigo 11, Parágrafo 4º, letra “d” alínea XI, da Lei 12.232/2010.

6.12.2 - Se todos os representantes das concorrentes participantes estiverem presentes à sessão pública referida no subitem 6.11 e abdicarem do prazo para interposição de recurso, dar-se-á prosseguimento ao certame na própria sessão, com o recebimento e abertura dos documentos de habilitação de acordo com o determinado no subitem 6.11 e subitens deste Edital - das concorrentes classificadas à etapa final do certame, em observância ao estabelecido no subitem 6.13.

6.13 - Abertura da Habilitação:- A Sessão Pública para exame e julgamento da habilitação das concorrentes classificadas à fase final do certame, com base na documentação estipulada nos subitens 4.11.7.1 a 4.11.7.6 e seus subitens deste Edital, será realizada imediatamente após o término do prazo recursal ou julgamento de eventual recurso interposto, com a convocação de todas licitantes.

6.13.1 - Quando da realização da sessão supracitada, a Comissão Permanente de Licitação abrirá o invólucro contendo a habilitação das concorrentes classificadas à fase final do certame e examinará os documentos no que diz respeito à conformidade com as exigências deste instrumento convocatório e com normas legais vigentes, decidindo acerca da habilitação ou inabilitação das licitantes.

6.13.2 - O resultado do julgamento da habilitação será publicado, com a indicação da concorrente vencedora e a ordem de classificação de todas as concorrentes participantes desta etapa.

6.14 - Recursos relativos à habilitação: o prazo para interposição de recursos quanto ao julgamento de habilitação será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

6.14.1 - No caso de empate entre duas ou mais propostas de proponentes, a classificação será decidida mediante a critério de desempate ou sorteio

6.14.2 - Os envelopes pertencentes às licitantes desclassificadas poderão ser retirados no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da homologação do certame. Após o transcurso desse prazo, os envelopes e seus conteúdos serão inutilizados.

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:

7.1 - As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital serão classificadas pela ordem decrescente das notas finais, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços, sendo declarada vencedora a licitante que obtiver maior Nota Final (NF). Para tanto, será efetuado o julgamento final das propostas, em observância ao disposto no Item 6 do Anexo I deste Edital.

7.2 - A Nota Técnica (NT) será atribuída pelo somatório de pontos auferidos pelos concorrentes em cada um dos itens de avaliação e nos valores estabelecidos no Item 4. do Anexo I deste Edital.

7.3 - A Nota de Preço (NP) será atribuída pelo somatório de pontos auferidos pelas licitantes em cada um dos itens de avaliação e nos valores estabelecidos no Item 5. do Anexo I deste Edital.



7.4 - As proporções correspondentes às propostas técnicas e de preços são as seguintes:

Melhor Técnica = 80% (oitenta por cento);

Melhor Preço = 20% (vinte por cento).

A nota final (NF) será atribuída segundo a fórmula:

$$NF = NT \times 0.8 + NP \times 0,2$$

Onde:

NF = Nota Final

NT = Nota da proposta técnica

NP = Nota de Preço.

7.5 - Após a classificação definitiva das propostas, caso a documentação referida no item 4.2.6 e subitens apresente alguma restrição, será assegurado à licitante primeira classificada, quando caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 30, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das falhas encontradas.

7.5.1 - O prazo acima previsto poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito como tal pela Comissão Permanente de Licitação.

7.5.2 - Não fará jus ao prazo supracitado a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal, quando da abertura da habilitação (subitem 4.11.7.3);

7.5.3 - A não regularização da documentação concernente à Regularidade Fiscal, no prazo previsto acima estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

8.1 - Serão desclassificada a proposta da licitante que:

a) Obter soma da Nota Técnica (NT) inferior a 60 (sessenta) pontos ou que obtiver nota zero em quaisquer dos subitens a serem pontuados.

b) Não atender às exigências deste Edital e seus Anexos ou deixar de prestar informações complementares quando solicitadas.

9 - DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

9.1 – Os prazos para solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Tomada de Preços, será da seguinte forma:

9.1.1 – Pessoa Física (Cidadão), será até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão inicial do certame.



9.1.2 – Pessoa Jurídica (Licitante), será até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão inicial do certame.

9.2 - A dúvida quanto à interpretação deste Edital e seus Anexos será dirimida a Comissão Permanente de Licitação, A/C do Sr. JOSÉ DE ARIMATÉIA A. BATISTA – Presidente, designado pela Prefeitura Municipal de Altamira para conduzir os trabalhos relativos a Tomada de Preços nº 001/2019, desde que apresentada por escrito, observado o prazo estabelecido no subitem 9.1, devendo ser sempre por escrito, protocolado na Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de Altamira, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº. 3246, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira/PA, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, por escrito, mediante correspondência enviada ao endereço e e-mail a todos os interessados e disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Altamira, www.altamira.pa.gov.br por meio do módulo “Licitações – Tomada de Preços”.

9.3 - A impugnação ao presente Edital poderá ser promovida por irregularidade na aplicação da Lei. O interessado deverá apresentar petição dirigida a Comissão Permanente de Licitação, A/C do Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Altamira, a ser protocolado na Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de Altamira, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº. 3246, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira/PA, no horário de 08:00 às 12:00 horas, observado o prazo previsto no subitem 9.1.1 e 9.1.2 deste ato convocatório e atendendo, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

- a)- fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
- b)- se PESSOA FÍSICA (CIDADÃO), a petição deverá vir acompanhada do documento de identidade de seu signatário, a ser apresentado em cópia reprográfica autenticada por cartório competente, observando-se, no entanto, o disposto no final do art. 4º da Lei Federal n. 8.666/93;
- c)- se PESSOA JURÍDICA (LICITANTE), a petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para impugnar o edital da presente licitação), conforme o caso, caso a procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento, por cartório competente, da firma de seu subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la.

9.3.1 - Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade de representação das partes (subitem 9.3, alínea “c”), o Presidente da CPL marcará prazo razoável para ser sanado o defeito (artigo 13 CPC).

9.3.2 - Não sendo sanado o defeito no prazo determinado pelo Presidente da CPL, a impugnação ao Edital não poderá ser conhecida por falta de legitimidade ativa do(a) signatário(a) ou desinteresse processual do impugnante.

9.4 – A Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a petição de impugnação a este Edital, com o apoio da Procuradoria Geral do Município, conforme o caso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua protocolização.



9.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será a decisão comunicada aos interessados e marcada nova data para a realização do certame.

9.6 - Não será conhecida a petição de impugnação enviada pelo interessado por fax ou e-mail sem que seja apresentado o original no prazo estabelecido pelo subitem 9.3 e, na forma prevista pela alínea “b” ou “c” do referido subitem, conforme o caso.

9.7 - A não impugnação deste Edital, na forma e prazo definidos pelo subitem 9.3, acarreta a decadência do direito do licitante discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

9.8 - Após a Comissão Permanente de Licitação haver declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar expressa, imediata e motivadamente a intenção de recorrer. A síntese dos motivos alegados para recorrer será lavrada em Ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da Ata, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.8.1 - Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade de representação das partes (subitem 9.3, alínea “c”), o Presidente da CPL marcará prazo razoável para ser sanado o defeito (artigo 13 CPC).

9.8.2 - O recurso será dirigido a Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da CPL referido no subitem 9.2, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Se não o fizer deverá, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, com as impugnações dos demais licitantes, se houver, ao Prefeito Municipal para julgá-lo. Neste caso a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.8.3 - Para interposição do recurso deverão ser atendidas as seguintes exigências:

a)- fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

b)- ser a peça recursal assinada por sócio pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada do estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para recorrer de todas as fases da presente licitação), conforme o caso, caso a procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento, por cartório competente, da firma de seu subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la;

c)- protocolado na Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de Altamira, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº. 3246, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira/PA, no horário das 08:00 às 12:00 horas, dentro do prazo estabelecido pelos subitens 9.1.1 e 9.1.2, no caso dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 é quando for o caso de impugnação de Edital, no caso de contestações referente a habilitação e proposta será o prazo estabelecido no 9.8.

9.8.4 - Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade de representação das partes (subitem 9.8.3 alínea “b”), o Presidente da CPL marcará prazo razoável para ser sanado o



defeito (artigo 13 CPC).

9.8.5 - Não sendo sanado o defeito, no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, o recurso não poderá ser conhecido por falta de legitimidade ativa do signatário ou desinteresse processual do recorrente.

9.9 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame, pela Gestor, ao licitante declarado vencedor.

9.10 - O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato da Tomada de Preços, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem as contra-razões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata.

9.11 - Não será conhecido o recurso enviado pelo licitante por fax ou e-mail sem que seja apresentado o original no prazo estabelecido no subitem 9.8.

9.12 - O recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitação terá efeito suspensivo. O acolhimento do recurso importará a validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

9.13 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, no Jornal de Circulação Regional, no site oficial da Prefeitura www.altamira.pa.gov.br e no quadro de avisos da Unidade Gestora.

9.14 - A litigância inspirada pela má-fé ou a apresentação de recurso administrativo meramente protelatório serão objeto de apuração pela Administração, em processo regular, garantido o direito à ampla defesa, na forma da lei.

9.15 - Após a realização da Tomada de Preços, os autos do respectivo processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº. 3246, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira/PA, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

9.16 - Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

10 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas com o contrato resultante desta Tomada de preços, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R\$: 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais).

10.2 - Os créditos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2019 está consignado no Orçamento Fiscal do Município de Altamira, e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) conforme dotação orçamentária a seguir:

04 123 0004 2.015 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

04 122 0002 2.012 – Divulgação das Atividades da Prefeitura

04 123 0005 2.024 - Manutenção da Secretaria de Finanças

15 451 0037 2.193 – Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura.

15 451 0041 2.198 – Manut. da Sec. Mun. Infraestrutura Urbana – SEMINF

18 122 0036 2.184 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.

24 722 0038 2.206 – Manutenção das Atividades da Fundação de Telecomunicações

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



10.3 - Se a Prefeitura Municipal de Altamira optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, serão consignadas nos próximos exercícios, em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

10.4 - A Prefeitura Municipal de Altamira se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

11 - ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO:

11.1 - Homologada a licitação, a concorrente adjudicatária será notificada para assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Altamira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação;

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito como tal pela Prefeitura Municipal de Altamira;

11.3 - O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária, dar-se-á conforme Minuta de Contrato (modelo) constante no Anexo IV deste Edital, adaptado à proposta vencedora do certame.

11.4 - A adjudicação será tornada sem efeito, se a adjudicatária não cumprir o prazo para a assinatura do instrumento contratual, sem justificativa formalmente aceita pela Prefeitura Municipal de Altamira;

11.5 - Na hipótese do subitem anterior, o objeto da licitação poderá ser adjudicado às concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto a percentuais de descontos e prazos.

11.6 - O número de registro da adjudicatária no CNPJ a constar no termo de contrato será, necessariamente, o mesmo que foi apresentado quando de sua habilitação neste procedimento licitatório. O mesmo deverá constar das notas fiscais/faturas emitidas, sob pena de sua recusa e consequente falta de pagamento pela Prefeitura Municipal de Altamira.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, mediante processo em que será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para a Tomada de Preços;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- e) Não manter a proposta, durante o prazo de sua validade;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.



12.2 - O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

- I - advertência;
- II - multa de mora e multa por inexecução contratual;
- III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.2.2 - As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

12.2.3 - As sanções aplicadas serão registradas no seu Cadastro pelo CONTRATANTE.

12.3 - A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

- I - as multas e a advertência serão aplicadas pelo Titular do Órgão Demandante;
- II - caberá ao Titular do Órgão Demandante aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e propor a declaração de inidoneidade;
- III - a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Gestor Municipal.

12.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.4.1 - No ato de advertência, o CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no Inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o Inciso II, ambos do subitem 12.4.

12.5 - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

12.5.1 - O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

12.5.2 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.

12.6 - A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:



I - de 10 % (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 1 % (um por cento), calculado sobre o valor previsto no subitem 10.1, pela:

- a) recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no subitem 13.1 do contrato;
- b) inexecução total do contrato;
- c) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

12.7 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 6 (seis) meses:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 14.3, 14.4 e 14.5 deste contrato;

II - por até 2 (dois) anos:

- a) não conclusão dos serviços contratados;
- b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da (Ordem de Serviço ou documento equivalente), depois da solicitação de correção efetuada pelo CONTRATANTE;
- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
- d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresse do CONTRATANTE.

12.8 - A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.



12.8.1 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

- I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

12.8.2 - A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.9 - Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

12.9.1 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

12.9.2 - O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

- a) as multas e a advertência: pelo Titular do Órgão Demandante deste certame;
- b) suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE.

12.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

12.11 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

12.12 - O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

12.12.1 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.



13 - PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO:

13.1 - As condições de pagamento e remuneração à concorrente adjudicatária estão estipuladas na Cláusula Terceira da Minuta de Contrato (Anexo IV).

13.2 - Pelos serviços prestados, constantes neste Edital, a Contratada será remunerada na forma prevista e especificada na Proposta de Preços, por ela oferecida, sendo que os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços pela Contratante.

13.3 - Para efeito de processamento dos pagamentos devido à Contratada, a Contratante exigirá apresentação de documentação fiscal própria emitida pela Contratada, acompanhada quando for o caso, de cópias das faturas de terceiros em geral e respectivos comprovantes, emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Altamira, como também dos demonstrativos de despesas (Resumo de Custo) e respectivos comprovantes referentes à produção.

13.4 - Além da remuneração prevista com base na proposta de preços, a agência concorrente contratada fará jus ao desconto-padrão de agência, concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 4.680/65.

14 - DURAÇÃO DO CONTRATO:

14.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com eficácia imediata, após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dias de expediente.

14.2 - O prazo supracitado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no caput do artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

15 - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - O recolhimento da caução de garantia de execução e sua restituição obedecerão ao contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

15.2 - O valor da caução de garantia de execução é de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do termo do contrato para os primeiros 12 (doze) meses;

15.3 - A proponente vencedora, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar comprovação de formalização da caução de garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais;

15.4 - A caução de garantia de execução poderá ser efetuada mediante:

15.4.1 - Caução em Dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.4.2 - Carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução dos serviços acrescido de 90 (noventa) dias;



15.4.3 - Seguro-garantia de execução em apólice nominal ao contratante e emitida por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução dos serviços acrescido de 90 (noventa) dias;

15.4.4 - A devolução no caso da caução efetuada em dinheiro deverá ser solicitada através de processo geral, junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Altamira, e será devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o protocolo do mesmo;

15.4.5 - Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a caucionar, nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da caução de garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da caução de garantia;

15.5 - No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da contratada, serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 78 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

15.6 - A devolução da caução, ou o valor que dela restar dar-se-á mediante a apresentação de Termo de Recebimento Definitivo.

16. DISPOSICÕES FINAIS

16.1 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

16.1.1 - A Comissão Permanente de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 02.

16.2 - A Comissão Permanente de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta Tomada de Preços.

16.3 - Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se a Prefeitura Municipal de Altamira tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

16.3.1 - Se ocorrer a desclassificação ou a inabilitação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, a Prefeitura Municipal de Altamira poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta Tomada de Preços.

16.4 - No caso de rescisão contratual, conforme art. 24, XI, Lei nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Altamira poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação verificada nesta



Tomada de Preços, para dar continuidade à execução do objeto, desde que concordem com isso e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiver sujeita a assinatura do contrato.

16.5 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse da Prefeitura Municipal de Altamira, relevar omissões puramente formais nos documentos e Propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Tomada de Preços e possam ser sanadas no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitação.

16.6 - Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal a Prefeitura Municipal de Altamira.

16.7 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

16.8 - Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Altamira comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

16.9 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/1993.

16.10 - Antes do aviso oficial do resultado desta Tomada de Preços, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

16.11 - Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta Tomada de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.11.1 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993.

16.12 - A Prefeitura Municipal de Altamira poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

16.13 - Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

16.14 - Correrão por conta da Prefeitura Municipal de Altamira as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em



extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

16.15 - O presente Edital foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Altamira, conforme Parecer nº 148/2019 - PROGER, de 09/07/2019.

16.16 - Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira/PA, para discussão de eventuais litígios oriundos da presente licitação.

16.17 - Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Descrição dos Serviços, Especificações Técnicas e Pontuação para Julgamento das Propostas Técnicas, Julgamento das Propostas de Preços e Julgamento Final;

ANEXO II - Briefing;

ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV - Minuta de Contrato;

ANEXO V - Modelo de termo de credenciamento;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO VII - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

ANEXO VIII - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

ANEXO IX - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)

ANEXO X - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

ANEXO XI - Modelo de declaração autorizando a PREFEITURA DE ALTAMIRA para investigações complementares que se fizerem necessárias;

ANEXO XII - Declaração - Direitos de Autorais.

Altamira/PA, 09 de julho de 2019.

Eng. DOMINGOS JUVENIL
Prefeito Municipal

JOSÉ DE ARIMATÉIA A. BATISTA
Presidente da CPL - Portaria nº. 1803/2018

MEMBROS PARA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

MADSON MAGRY PEREIRA RABELO – Mantém vínculo com Contratante

ERIK JOAN MONTEIRO DE MATOS – Mantém vínculo com Contratante

ALBERTO SOBRINHO VARGENS – Mantém vínculo com Contratante

ÍBIS FELIPE LINS RIBEIRO – Mantém vínculo com Contratante

SUELLEM ESTEVAM MENDES - - Não mantém vínculo com Contratante;

KARINA DA SILVA SOUZA PINTO – Não mantém vínculo com Contratante;



ANEXO I – TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019

Descrição dos Serviços, Especificações Técnicas e Pontuação para Julgamento das Propostas Técnicas, Julgamento das Propostas de Preços e Julgamento Final

1 - OBJETO:

1.1 - Contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para prestar serviços de divulgação institucional das ações administrativas da (Prefeitura Municipal de Altamira – PMA), para a Prefeitura Municipal de Altamira, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2 - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

2.1 - Os serviços de comunicação e publicidade serão destinados a fortalecer a imagem da Prefeitura Municipal de Altamira, com ênfase na caracterização do atributo de representação popular; a disseminar o conceito de qualidade e relevância da atuação do Governo do Município; a realizar ações destinadas a difundir idéias e aumentar o relacionamento entre o poder executivo e os cidadãos Altamirenses, cujos conteúdos serão de caráter educativo, informativo ou de orientação social e deverão estar em sintonia com as questões estratégicas da Prefeitura Municipal de Altamira.

2.2 - A política de comunicação social da Instituição respeita, conforme o art. 37 da Constituição Federal os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, dando transparência de seus procedimentos, racionalidade na aplicação dos recursos e avaliação sistemática dos resultados.

2.3 - Os serviços a serem contratados deverão consistir em: prestar os serviços de natureza contínua nos setores de assessoria de comunicação para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação de programas e campanhas institucionais, com o objetivo de promover a divulgação institucional de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação. A agência contratada atuará consoante chamamento da Prefeitura Municipal de Altamira.

2.4 - Poderão ser incluídos ainda, dentre os serviços especializados de publicidade, as seguintes atividades complementares:

2.4.1 - Planejamento e execução/ intermediação de pesquisas, consultorias e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento (pré-teste e pós-teste), capacitação,



vinculados à estratégia de comunicação da Prefeitura Municipal de Altamira e a concepção, criação e resultado de campanhas, peças e materiais publicitários desenvolvidos pela agência;

2.4.2 - Produção e execução técnica de peças e projetos publicitários criados;

2.4.3 - Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.4.4 - Não se incluem dentre os serviços contratados quaisquer outras atividades não previstas no presente instrumento, em especial as de assessoria de imprensa e relações públicas.

3 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - As obrigações da concorrente adjudicatária (Contratada) e da Prefeitura Municipal de Altamira (Contratante), decorrentes da execução do objeto da presente licitação estão previstas na Minuta de Contrato (Anexo IV deste Edital).

4 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

4.1 - O julgamento das propostas técnicas será realizado pelo somatório dos pontos auferidos de acordo com os fatores de pontuação a seguir discriminados. Será atribuída a pontuação máxima de 100 (cem) pontos à proposta técnica. A Nota Técnica (NT) corresponderá a 80% (oitenta por cento) da Nota Final (NF), conforme abaixo descrito.

4.2 - . A Subcomissão Técnica prevista no subitem 13.2 deste Edital analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

4.2.1 - Plano de Comunicação Publicitária:

4.2.1.1 - Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão

- a)- das funções e do papel da Prefeitura Municipal de Altamira nos contextos social, político e econômico;
- b)- da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Prefeitura Municipal de Altamira com seus públicos;
- c)- das características da Prefeitura Municipal de Altamira e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- d)- do desafio de comunicação a ser enfrentado pela Prefeitura Municipal de Altamira;
- e)- das necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal de Altamira para enfrentar esse desafio.

4.2.1.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária

- a)- a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da Prefeitura Municipal de Altamira e a seu desafio de comunicação;



- b)- a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c)- a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação da Prefeitura Municipal de Altamira;
- d)- a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- e)- a capacidade de articular os conhecimentos sobre a Prefeitura Municipal de Altamira, o mercado no qual se insere, seu desafio de comunicação, seus públicos, os objetivos de comunicação previstos no Briefing e a verba disponível.

4.2.1.3 - Ideia Criativa

- a)- sua adequação ao desafio de comunicação da Prefeitura Municipal de Altamira;
- b)- sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- c)- sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;
- d)- a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e)- a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- f)- a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- g)- sua pertinência às atividades da Prefeitura Municipal de Altamira e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- h)- os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;
- i)- a exequibilidade das peças e ou do material;
- j)- a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

4.2.1.4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a)- o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários e a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- b)- a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores;
- c)- a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura Municipal de Altamira;
- d)- a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;
- e)- a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

4.2.2 - Capacidade de Atendimento

- a)- a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- b)- a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Altamira;
- c)- a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- d)- a operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura Municipal de Altamira e a licitante, esquematizado na proposta;
- e)- a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Altamira, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.



4.2.3 - Repertório:

- a)- a ideia criativa e sua pertinência;
- b)- a clareza da exposição;
- c)- a qualidade da execução e do acabamento.

4.2.4 - Relato de Solução de Problemas de Comunicação:

- a)- a concatenação lógica da exposição;
- b)- a evidência de planejamento publicitário;
- c)- a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

4.3 - A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

4.3.1 - Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a)- Plano de Comunicação Publicitária: 70 (setenta pontos), sendo:-
 - a1)- Raciocínio Básico: 10 (dez pontos)
 - a2)- Estratégia de Comunicação Publicitária: 20 (vinte pontos)
 - a3)- Ideia Criativa: 30 (trinta pontos)
 - a4)- Estratégia de Mídia e Não Mídia: 10 (dez pontos)
- b)- Capacidade de Atendimento: 10 (dez pontos)
- c)- Repertório: 10 (dez pontos)
- d)- Relato de Solução de Problemas de Comunicação: 10 (dez pontos)

4.3.2 - A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

4.3.2.1 - A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

4.3.2.2 - Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

4.3.3 - A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

4.3.4 - Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota, observando o disposto nas alíneas “b” e “c” do subitem 4.4.

4.4 Será desclassificada a Proposta que:

- a)- não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b)- não alcançar, no total, a nota mínima de 60 (sessenta) pontos;



c)- obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se refere o subitem 4.3.1.

4.5 - Em caso de empate será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4.

4.6 - Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão ou em ato público marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será divulgada pela CPL e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

5.1 - O julgamento das propostas de preços será realizado pelo somatório dos pontos auferidos de acordo com os fatores de pontuação a seguir discriminados. Será atribuída a pontuação máxima de 100 (cem) pontos à proposta de preços. A Nota de Preços (NP) corresponderá a 20% (vinte por cento) da Nota Final (NF), apurada da seguinte forma:

a)- Até 30 (trinta) pontos, pelo desconto sobre os custos internos, com base na Tabela vigente de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará, na razão de 1 (um) ponto para cada 1% (um por cento) de desconto sobre a referida tabela, limitado o desconto a 30% (trinta por cento) do valor da Tabela;

b)- Até 35 (trinta e cinco) pontos, pelo desconto sobre os honorários devidos sobre os custos de produção realizada por terceiros especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, na razão de 7 (sete) pontos para cada 1% (um por cento) de desconto sobre os 15% (quinze por cento) originais, até o limite de 5% (cinco por cento) de desconto;

c)- Até 35 (trinta e cinco) pontos, pelo desconto sobre os honorários devidos sobre o custo de produção realizada por terceiros especializados, quando a responsabilidade da licitante limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento na prestação de serviços e de suprimentos externos, na razão de 7 (sete) pontos para cada 1% (um por cento) de desconto sobre os 10% (dez por cento) originais, até o limite de 5% (cinco por cento) de desconto.

5.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseados em ofertas de outras Licitantes.

5.3 - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, ou incompatível com os preços de mercado ou em desacordo com as Normas Padrão estabelecidas pelo CENP.

6 - JULGAMENTO DA MAIOR NOTA FINAL

6.1 - A fim de apurar-se a maior Nota Final (NF) no presente certame, será utilizada a seguinte fórmula:

$$NF = NT \times 0,8 + NP \times 0,2$$

NF = NOTA FINAL

NT = NOTA TÉCNICA



NP = NOTA DE PREÇOS

Obs.: No julgamento final deverá ser observado, ainda, o critério de julgamento e classificação, previsto no Item 7 do Edital, assim como o critério de aceitabilidade, constante no item 8 do Edital.

7 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

7.1 - Outras informações sobre o objeto da licitação poderão ser obtidas na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Altamira, pelo e-mail: setordelicitacao@prefeituradealtamira.com.br ou ari_atm@hotmail.com

Altamira/PA, 09 de julho de 2019.

Eng. DOMINGOS JUVENIL
Prefeito Municipal

JOSÉ DE ARIMATÉIA A. BATISTA
Presidente da CPL - Portaria nº. 1803/2018



ANEXO II – TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019

BRIEFING – EDITAL PREFEITURA DE ALTAMIRA

Os avançar e rápido desenvolvimento de Altamira, é inegável. Porém, não se pode atribuir tudo a administração pública, do contingente populacional à infraestrutura, desenvolvidos sob a justificativa da UHE Belo Monte, muitos estão inacabados, outros ainda sem uso sustentável, o que deixou uma herança deficitária e desafiadora para a gestão da Prefeitura.

Soma-se a este passivo da seca pós-belo monte a queda de arrecadação, provocada, principalmente, pela desaceleração generalizada da economia brasileira, desencadeada, entre outros fatores, pela crise política; que, além de afetar objetivamente a economia, há ainda, agregada a isto, a acentuação dos problemas sociais provocados, principalmente, pelos problemas econômicos combinada com a crise do desemprego, vivida em todo país, constitui um cenário de pessimismo para os moradores de Altamira.

Às instituições e gestores, cabe adotar novas políticas públicas que resultem em uma reconfiguração do trabalho desenvolvido, visando usar da melhor maneira os recursos arrecados pelo município, resgatar os valores democráticos em direção a tão esperada justiça social buscada pelo Brasil desde a Constituição de 1988, mostrando que o caminho é o respeito à “coisa pública” e às pessoas.

Somando-se ao exposto, a Prefeitura Municipal de Altamira vive o enorme desafio de equacionar as contas do município, continuar melhorando a infraestrutura dos bairros e se aproximar das pessoas enquanto instituição, apresentando serviços qualificados e aumentando a transparência, além de destacar e diferenciar todos os trabalhos que são executados com recursos próprios do municípios dos que são condicionantes da UHE Belo Monte.

Desta forma, solicita-se às agências licitantes o desenvolvimento de uma estratégia geral de comunicação para campanhas, considerando sua aplicabilidade aos diversos temas apresentados, que estão compreendidos na sua execução e pertinência aos diferentes veículos de comunicação que se destinam.

A visibilidade dada à campanha deverá ser enfática na questão do que é trabalho de infraestrutura do município, executado com recursos próprios, que promove as melhorias que o município necessita, em um copilado de 1 minuto e 30 segundos, mostrando o que foi feito nesses últimos 2 anos. A Prefeitura Municipal de Altamira visa, com esta ação publicitária, apresentar aos cidadãos campanhas em caráter Institucional para reverter a imagem do Município, afim de:

- que seja apresentado à população o esforço em executar obras diante deste novo quadro econômico;
- Mostrar que, mesmo com a queda na arrecadação, e na contra-mão da crise, o município de Altamira é um dos únicos que investe, com recursos próprios, em um legado de obras estruturantes, mostrando para a população, gestores, empresas e sociedade civil o impacto desse trabalho no cotidiano da sociedade Altamirense;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

- apresentar uma gestão comprometida com a melhoria da qualidade vida dos Altamirenses e;
- reconstruir a imagem de uma Altamira em desenvolvimento junto a população após as obras da UHE Belo Monte apresentando o que o Município tem de melhor.

A Prefeitura Municipal de Altamira convida as agências interessadas a participarem do processo de Estudo de Caso, cuja avaliação atenderá critérios técnicos e de preço com desenvolvimento de exercícios criativos, com parâmetros descritos abaixo:

- Período de Veiculação da Campanha: a campanha desenvolvida deverá ser veiculada por um período de 90 dias;
- Verba total disponível para Mídia - R\$: 80.000,00;
- Público-Alvo: moradores do Município de Altamira, sociedade civil e formadores de opinião;
- Plano de Mídia: o Plano de Mídia deverá contemplar mídia online, mídia off-line, ações diretas, rádio, Televisão e outdoors;
- Veículos: Usar mídias sociais, os veículos tradicionais de comunicação de massa e as mídias alternativas;
- Criação: a proposta deverá conter no máximo 10 criações publicitárias, ficando a cargo das agências planejarem e decidirem quais serão as produções a serem apresentadas.
- Pracas: Local e Regional – as peças deve ser propostas pela licitante na estratégia de mídia, de acordo com os objetivos de comunicação, geral e específicos, e com as Diretrizes de Governo Municipal apresentadas no Briefing.



ANEXO III – TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019

MODELO DE PROPOSTA

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Tomada de Preços nº. 001/2019
Att. Presidente da CPL – José de Arimatéia A. Batista

Objeto: A seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para prestar serviços de divulgação institucional das ações administrativas da (Prefeitura Municipal de Altamira – PMA) em veículos de comunicações.

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

a) desconto a ser concedido a Prefeitura Municipal de Altamira, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará: _____ % (_____ por cento);

b) honorários, a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Altamira, incidentes sobre os custos de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, bem como a realização de outros serviços realizados por fornecedores referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual: _____ % (_____ por cento).

c) repasse do percentual, para Prefeitura Municipal de Altamira, sobre o “desconto de agência” pago pelos Veículos de Comunicação às Agências. Este valor obedecerá ao limite estabelecido no Anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária (CENP).

Prazo de validade da proposta de preços: (mínimo: 60 dias).

A empresa, é ciente de todas as condições do presente Edital de Tomada de Preços nº. 001/2019 e concorda com as mesmas.

Os dados do responsável pela assinatura de contrato: nome, nacionalidade, estado civil, profissão ou função, Carteira de Identidade RG: ..., CPF:....., endereço completo, telefone, email.

...../PA, xx de de 2019.

Nome:
Cargo / Função
CPF: RG



ANEXO IV – TOMADA DE PREÇOS N.º. 001/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º./.....

MINUTA DE CONTRATO

Prestação de serviços de divulgação institucional das ações administrativas da (Prefeitura Municipal de Altamira – PMA), conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços N.º 001/2019.

I. PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.263.116/001-37, sediada na Rua Otaviano Santos n.º. 2288, Bairro Sudam I, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Eng. DOMINGOS JUVENIL Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A empresa, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º, com sede na Rua/Av. n.º., Bairro, na cidade de, estado do, CEP:, telefone: (....), email:, telefone (...) e email: do representante em Altamira/PA, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu(sua), Sr(a)., (nacionalidade, estado civil e profissão), residente e domiciliado(a) na Rua/Av. n.º., Bairro, na cidade de, estado do, CEP:, portador(a) do RG n.º SSP/..... e CPF n.º

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93, da Lei 12.232/10, do Edital de Tomada de Preços n.º 001/2019 constante dos autos do Processo Administrativo n. 102/2019 tombado pela Comissão Permanente de Licitação e da proposta vencedora a que se vincula, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 - O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 12.232 de 29/04/2010; Lei Federal n.º 4.680, de 18/06/1965; Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e modificações posteriores.

1.2 - Independentemente de transcrição passam a fazer parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o Edital de Tomada de Preços n.º 001/2019 seus anexos, e a Proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para prestar **serviços de divulgação institucional das ações administrativas da (Prefeitura Municipal de Altamira – PMA), em veículos de comunicações**, conforme especificações constantes na planilha (Anexo I), tudo em conformidade com os detalhamentos constantes no Edital e seus anexos, que são partes integrantes e indivisíveis deste instrumento.

2.1.1 - Também integram o objeto desta Tomada de Preços, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a)- planejamento e execução / intermediação de pesquisas, consultorias e de outros instrumentos de avaliação, de geração de conhecimento e capacitação vinculados a comunicação.
- b)- à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c)- à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.
- d)- planejamento, marketing, estudo, concepção, produção de materiais destinados a campanhas institucionais e peças publicitárias;
- e)- criação, layout, impressão, formatação, arte final, de serviços publicitários gráficos compreendendo conteúdo para divulgação institucional ou de serviços do Poder Executivo Municipal;
- f)- elaboração de registros de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos identificadores da programação visual;
- g)- execução de serviços de promoção inerentes à atividade publicitária ou de divulgação dos atos, atividades, serviços da Prefeitura Municipal de Altamira por quaisquer dos meios de comunicação;
- h)- execução dos serviços de Endomarketing e comunicação interna;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.1.1 - A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas com o presente contrato, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R\$ 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais).



4.2 - Os créditos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2019 está consignado no Orçamento Fiscal do Município de Altamira, e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) conforme dotação orçamentária a seguir:

04 123 0004 2.015 – *Manutenção da Secretaria Municipal de Administração*
04 122 0002 2.012 – *Divulgação das Atividades da Prefeitura*
04 123 0005 2.024 – *Manutenção da Secretaria de Finanças*
15 451 0037 2.193 – *Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura.*
15 451 0041 2.198 – *Manut. da Sec. Mun. Infraestrutura Urbana – SEMINF*
18 122 0036 2.184 – *Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.*
24 722 0038 2.206 – *Manutenção das Atividades da Fundação de Telecomunicações*
3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*

4.3 - Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Cabe a CONTRATADA as seguintes obrigações:

- I - Responder, em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas;
- II - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;
- III - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- IV - Efetuar a troca dos produtos/ serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- V - Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI - Manter durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- VII - Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste contrato;
- VIII - Monitorar, questionar ou impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste contrato.
- IX - Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas pelo período, de no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção deste contrato.

5.2 - Cabe a CONTRATADA assumir as seguintes responsabilidades:

- I - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



II - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus funcionários durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

III - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

IV – Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

5.3 - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

II – Dar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Cabe ao CONTRATANTE:

I - Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para promover reuniões com os interlocutores responsáveis pela gestão da comunicação e para entrega de serviços e produtos;

II - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venha a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA;

IV - Solicitar a troca dos produtos/serviços que não atenderem às especificações contratadas

V - Solicitar o fornecimento dos produtos/ serviços constantes no objeto deste contrato mediante a expedição de autorização;

VI - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos/ serviços e solicitar sua imediata interrupção, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO E PRAZOS

7.1 - A CONTRATADA deve entregar os serviços ou produtos em dia de expediente, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, obedecendo a sistemática de atendimento constante na capacidade de atendimento apresentada pelas licitantes no certame;

Parágrafo Primeiro – Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá obter aprovação prévia da CONTRATANTE, por meio de Autorização de Execução/Produção (AE/AP), Ordem de Compra (OC) ou Pedido de Inserção (PI), quando das veiculações de propaganda, devidamente assinada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A aprovação prévia da contratação supracitada acontecerá mediante amostra de leiautes, provas, pilotos, bonecos, monstros, etc., que comprovem/demonstrem os aspectos técnicos ou formatos dos produtos/serviços que serão contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

8.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA) - Contratante, mediante designação do servidor Sr. JEFERSON MAIKO LINS MENDES, matrícula n°. 04155, através da Portaria n°. 007/2018, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93,



o qual terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.

8.2 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

8.2.1 - Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor do Contrato verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação e aos honorários devidos à CONTRATADA.

8.2.2 - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

8.2.3 - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

8.2.4 - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

8.2.5 - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

8.3 - A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

8.4 - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

8.5 - A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

8.6 - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

8.7 - A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

8.8 - A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

8.9 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.10 - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a CONTRATANTE.

8.11 - A CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.



CLÁUSULA NONA – REMUNERAÇÃO

9.1 - Conforme proposta apresentada no transcorrer do processo licitatório, a Contratada será remunerada da seguinte forma;

I - Para os serviços que serão executados pelo pessoal e/ou com recursos próprios da Agência (custos internos, sem envolvimento de terceiros), a mesma será remunerada de acordo com a tabela de preços vigente, do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará, considerando sobre os referidos valores o desconto de%.

II - De honorários, incidente sobre os custos de produção realizada por terceiros ou custo efetivo dos serviços e/ou suprimentos contratados, decorrente de estudos ou criação intelectual da licitante.

III - De honorários, incidente sobre os custos de produção realizada por terceiros ou o custo efetivo dos serviços e/ou suprimentos contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento do serviço e/ou suprimento.

Parágrafo Primeiro – além da remuneração acima prevista, a contratada fará jus ao desconto-padrão de agência, concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei 4.680/65.

Parágrafo Segundo – Pertencem à CONTRATANTE as vantagens, incluindo eventuais descontos e bonificações, na forma de tempo, espaço ou reaplicações obtidas pela CONTRATADA em negociações efetuadas com veículos de comunicação e fornecedores. Salvo, os benefícios resultantes de planos de incentivo concedidos a esta pelo volume de negócios praticados.

Parágrafo Terceiro – O reajuste de preço dos serviços executados pelo pessoal e/ou com recursos próprios da Agência (custos internos, sem envolvimento de terceiros), considerando a hipótese de prorrogação de sua vigência, ocorrerá mediante atualização da tabela de preços publicada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1 - A CONTRATADA cede a CONTRATANTE, os direitos patrimoniais do autor das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados em decorrência deste Contrato.

10.1.1 - O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula Nona deste Contrato.

10.1.2 - A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de fornecedores, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

10.2 - Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

10.2.1 - A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará



a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos itens 10.2.1.1, 10.2.2 e 10.2.3.

10.2.1.1 - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 30% (trinta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.1.2 - O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.2 - Na reutilização de peças por período ao inicialmente pactuado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 30% (trinta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.2.1 - O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.3 - Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos itens 10.2.1 e o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste Contrato.

10.3 - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4 - A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

10.5 - A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

10.5.1 - Que a CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em Betam e em DVD.

10.5.2 - A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material a CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caia qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.



10.5.3 - Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, do artigo 78, da Lei Federal no. 8.666/93.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicialmente nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 - Despesas decorrentes de veiculação: O pagamento dos serviços efetivamente prestados por terceiros será realizado diretamente ao veículo de comunicação, após o aceite dos serviços, de acordo com as respectivas autorizações de divulgação emitidas pela CONTRATANTE, no prazo 15 (quinze) dias, condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Fatura do veículo de comunicação, contendo o valor bruto da despesa, parcela referente a comissão da contratada, valor líquido, mencionando ainda o número da autorização de veiculação emitida pela CONTRATADA.
- b) Tabela de preços do veículo para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos
- c) Comprovante de veiculação, exibição das peças publicitárias.

12.2 - Despesas decorrentes de produção/ contratação de terceiros O pagamento à CONTRATADA das despesas resultantes da execução do contrato, no tocante aos procedimentos de produção e contratação de terceiros, ocorrerão de acordo com as autorizações de produção validadas pela CONTRATANTE, num prazo de 5 dias após a entrega do material/serviço. Deve-se considerar no processo os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/ fatura da agência que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando o número da autorização de produção emitida pela CONTRATADA e validada pela CONTRATANTE.
- b) Cópia da nota de terceiro, expedida em nome da CONTRATADA.
- c) Cópia/modelo/layout/peça que represente o produto contratado que foi entregue.

12.3 - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, seguindo os seguintes prazos:

- a) - Veiculação: em prazo não inferior a trinta dias após o mês de veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança de cada CONTRATADA e dos veículos, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação;
- b)- Produção: em prazo não inferior a trinta dias após o mês de produção, mediante apresentação dos documentos de cobrança de cada CONTRATADA e dos fornecedores, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes;
- c)- Outros serviços realizados por terceiros: nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE, mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança de cada CONTRATADA e dos fornecedores e respectivos comprovantes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - Será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo o licitante optar por uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93.

13.2 - Para qualquer uma das modalidades de garantia, previstas nos art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93 que o licitante vencedor vier a optar, esta deverá ser efetivada em nome do ÓRGÃO LICITANTE, podendo ser feita, conforme o caso, em instituição bancária, estabelecimento de crédito ou companhia seguradora e entregue a correspondente via de comprovante de depósito, carta ou apólice, no ato da assinatura do Contrato. Não será permitida a combinação de duas ou mais formas de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, mediante processo em que será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- a)- Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b)- Deixar de entregar a documentação exigida para a Tomada de Preços;
- c)- Apresentar documentação falsa;
- d)- Ensejar o retardamento da execução do certame;
- e)- Não mantiver a proposta, durante o prazo de sua validade;
- f)- Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- g)- Comportar-se de modo inidôneo;
- h)- Cometer fraude fiscal.

14.2 - O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

- I - advertência;
- II - multa de mora e multa por inexecução contratual;
- III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.2.2 - As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

14.2.3 - As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro pelo CONTRATANTE.

14.3 - A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

- I - as multas e a advertência serão aplicadas pelo Titular do Órgão Demandante;
- II - caberá ao Titular do Órgão Demandante aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e propor a declaração de inidoneidade;
- III - a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Gestor Municipal.



14.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.4.1 No ato de advertência, o CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no Inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o Inciso II, ambos do subitem 14.4.

14.5 - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

14.5.1 O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

14.5.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total do contrato.

14.6 A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

- I - de 15 % (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória do contrato;
- II - 1 % (um por cento), calculado sobre o valor previsto no subitem 4.1, pela:
 - a)- recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no subitem 13.1 do contrato;
 - b)- inexecução total do contrato;
 - c)- pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

14.7 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 6 (seis) meses:

- a)- atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;
- b)- execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 14.3, 14.4 e 14.5 deste contrato;

II - por até 2 (dois) anos:

- a)- não conclusão dos serviços contratados;
- b)- prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da [Ordem de Serviço ou documento equivalente], depois da solicitação de correção efetuada pelo CONTRATANTE;
- c)- cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
- d)- condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;



- e)- apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f)- demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g)- ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- h)- reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

14.8 - A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

14.8.1 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

- I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

14.8.2 - A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.9 - Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

14.9.1 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

14.9.2 - O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:



- a)- as multas e a advertência: pelo Titular do Órgão Demandante deste certame;
- b)- suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE: pelo Gestor Municipal.

14.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

14.11 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

14.12 - O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

14.12.1 - O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, do artigo 78, da Lei Federal no. 8.666/93.
- II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicialmente nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

16.1 - Observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato ou da última repactuação, os preços contratados poderão ser repactuados, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período.

16.2 - O reajuste do contrato, por acordo das partes, ocorrerá nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico- financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO DA COMARCA DE ALTAMIRA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilégio que seja.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

18.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, de 2019.

Eng. DOMINGOS JUVENIL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - CPF - _____

2 - _____ - CPF - _____



ANEXO V – TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Tomada de Preços nº. 001/2019

Att. Presidente da CPL – José de Arimatéia A. Batista

Objeto: A seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para prestar serviços de divulgação institucional das ações administrativas da (Prefeitura Municipal de Altamira – PMA) em veículos de comunicações.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada por seu sócio ou proprietário Sr. _____, brasileiro, (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade _____, com poderes estabelecidos no ato de investidura (contrato social ou outro documento equivalente, etc...) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, nomeia e constitui seu bastante representante o Sr. _____, brasileiro, (estado civil), (cargo), portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade _____, com poderes para representá-lo junto a Prefeitura Municipal de Altamira/PA a participar no processo licitatório – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019, podendo o mesmo apresentar propostas e, se for o caso, documentação, participar de sessões públicas de abertura de propostas e documentos de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

...../PA, xx de de 2019.

Nome:

Cargo / Função

CPF: RG

(firma reconhecida)



ANEXO VI – TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Tomada de Preços nº. 001/2019
Att. Presidente da CPL – José de Arimatéia A. Batista

Objeto: A seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para prestar serviços de divulgação institucional das ações administrativas da (Prefeitura Municipal de Altamira – PMA) em veículos de comunicações.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONFORME ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada por seu sócio ou proprietário Sr. _____, brasileiro, (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade _____ doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

...../PA, xx de de 2019.

Nome:
Cargo / Função
CPF: RG



ANEXO VII – TOMADA DE PREÇOS N.º. 001/2019

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Tomada de Preços n.º. 001/2019

Att. Presidente da CPL – José de Arimatéia A. Batista

Objeto: A seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para prestar serviços de divulgação institucional das ações administrativas da (Prefeitura Municipal de Altamira – PMA) em veículos de comunicações.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O signatário da presente, o senhor (*inserir o nome completo, CPF, RG e endereço completo*), representante legalmente constituído da Licitante (*inserir os dados da Licitante, razão social, CNPJ e endereço completo*), DECLARA, em conformidade com a legislação vigente, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório – Tomada de Preços n.º 001/2019.

...../PA, xx de de 2019.

Nome:
Cargo / Função
CPF: RG



ANEXO VIII – TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Tomada de Preços nº. 001/2019

Att. Presidente da CPL – José de Arimatéia A. Batista

Objeto: A seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para prestar serviços de divulgação institucional das ações administrativas da (Prefeitura Municipal de Altamira – PMA) em veículos de comunicações.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

O signatário da presente, o senhor (*inserir o nome completo, CPF, RG e endereço completo*), representante legalmente constituído da Licitante (*inserir os dados da Licitante, razão social, CNPJ e endereço completo*) DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do §2º do art.32, da Lei nº 8.666/93, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019, e que contra ela não existe nenhum pedido de insolvência/falência ou concordata, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, finalmente, que possui as condições operacionais necessárias à perfeita execução do objeto.

...../PA, xx de de 2019.

Nome:

Cargo / Função

CPF: RG



ANEXO IX – TOMADA DE PREÇOS N°. 001/2019

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Tomada de Preços n°. 001/2019

Att. Presidente da CPL – José de Arimatéia A. Batista

Objeto: A seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para prestar serviços de divulgação institucional das ações administrativas da (Prefeitura Municipal de Altamira – PMA) em veículos de comunicações.

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

O signatário da presente, o senhor (*inserir o nome completo, CPF, RG e endereço completo*), representante legalmente constituído da Licitante (*inserir os dados da Licitante, razão social, CNPJ e endereço completo*), DECLARA, em atendimento ao Edital de Tomada de Preços n°. 001/2019 e ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

...../PA, xx de de 2019.

Nome:

Cargo / Função

CPF: RG

Obs: se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



ANEXO X – TOMADA DE PREÇOS N°. 001/2019

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Tomada de Preços n°. 001/2019
Att. Presidente da CPL – José de Arimatéia A. Batista

Objeto: A seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para prestar serviços de divulgação institucional das ações administrativas da (Prefeitura Municipal de Altamira – PMA) em veículos de comunicações.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (CASO SE ENQUADRE)

O signatário da presente, o senhor (*inserir o nome completo, CPF, RG e endereço completo*), representante legalmente constituído da Licitante (*inserir os dados da Licitante, razão social, CNPJ e endereço completo*), DECLARA em atendimento ao Edital de Tomada de Preços n°. 001/2019, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 123/2006, que:

- a) Se enquadra como () MICROEMPRESA-ME ou () EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

...../PA, xx de de 2019.

Nome:
Cargo / Função
CPF: RG



ANEXO XI – TOMADA DE PREÇOS N° 001/2019

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Tomada de Preços n°. 001/2019

Att. Presidente da CPL – José de Arimatéia A. Batista

Objeto: A seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para prestar serviços de divulgação institucional das ações administrativas da (Prefeitura Municipal de Altamira – PMA) em veículos de comunicações.

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO A PMA PARA INVESTIGAÇÕES COMPLEMENTARES

O signatário da presente, o senhor (*inserir o nome completo, CPF, RG e endereço completo*), representante legalmente constituído da Licitante (*inserir os dados da Licitante, razão social, CNPJ e endereço completo*), autoriza, por este instrumento a Prefeitura Municipal de Altamira a realizar todas as investigações complementares que julgar necessárias a habilitação no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços n°. 001/2019

...../PA, xx de de 2019.

Nome:

Cargo / Função

CPF: RG



ANEXO XII – TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Tomada de Preços nº. 001/2019
Att. Presidente da CPL – José de Arimatéia A. Batista

Objeto: A seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para prestar serviços de divulgação institucional das ações administrativas da (Prefeitura Municipal de Altamira – PMA) em veículos de comunicações.

DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE AUTORAIS

O signatário da presente, o senhor (*inserir o nome completo, CPF, RG e endereço completo*), representante legalmente constituído da Licitante (*inserir os dados da Licitante, razão social, CNPJ e endereço completo*), DECLARA, que os direitos autorais, terá a sua cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do Contrato.

Manterá o compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, para os direitos de imagem de som e de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de utilização e ou possível reutilização em peças publicitárias para a Prefeitura Municipal de Altamira/PA.

...../PA, xx de de 2019.

Nome:
Cargo / Função
CPF: RG